



MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Edital

Edital 126/2026, de 23/07/2026

EDITAL Nº 126/2026

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS

Seleção Pública nº 16/2026: Edital nº 112/2026 de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de Cirurgião Dentista.

O Prefeito Municipal de Sobradinho, Luiz Affonso Trevisan, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação da relação final de inscritos da Seleção Pública nº 16/2026, Edital nº 112/2026 de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de Cirurgião Dentista.

Nº	Lista de Inscrições Homologadas
01	Bárbara Pasa Andres
02	Bruna Luiza Lipke
03	Carolina Schuster Ouriques
04	Caroline Oliveira Vieira
05	Caroline Marion Moraes
06	Felipe Jocemar Padilha
07	Fernanda Busatto
08	Francisca Brum Schanz
09	Giovana Franceschett Oliveira
10	Helamã da Silva Martins
11	Jéssica Feder Subtil
12	Luana Lopes
13	Lúcia Da Silva Coelho
14	Maicou Montagner
15	Márjori Matte
16	Paula Hoffmann Lutz Coelho
17	Sylvia Cristina Souza Jardim
18	Thiago Maders Bittencourt

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 23/07/2026.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Diego Batista da Silva,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

Edital 127/2026, de 23/07/2026

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE CANDIDATO REMANESCENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE REGENTE DE CORAL.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 92/2026 SELEÇÃO PÚBLICA
Nº 11/2026**

O Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 92/2026 para contratação temporária de Regente de Coral, Seleção Pública nº 11/2026;

CONSIDERANDO a desistência formal da candidata classificada em primeiro lugar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades do Coral Municipal junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, evitando a interrupção de relevante atividade cultural desenvolvida pelo Município;

CONSIDERANDO que, anteriormente, já foi realizado Processo Seletivo Simplificado para a mesma função, o qual restou sem candidatos inscritos;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo atualmente em andamento para a mesma função na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, apresenta reduzido número de inscrições, não havendo garantia de provimento da vaga;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público;

RESOLVE:

Fica determinado o aproveitamento do candidato remanescente participante do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 92/2026, Seleção Pública nº 11/2026, em decorrência da desistência da candidata classificada em primeiro lugar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 23 de julho de 2026.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Diego Batista da Silva,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

Edital 128/2026, de 23/07/2026

EDITAL Nº 128/2026

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 105/2026
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 14/2026**

O Prefeito Municipal de Sobradinho, Luiz Affonso Trevisan, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação do resultado preliminar da Seleção Pública nº 14/2026, Edital nº 105/2026 de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de Monitor de Educação Infantil.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
01	LARISSA HEINECK KUCZYNSKI	29
02	ESTEFANI THAIS LINHAR	25
03	JHULY CARDOSO CALHEIRO	10
04	KAUÃNI BARBOSA DOS SANTOS	08
05	LUANA FIUZA	00
06	CLEIVA RODRIGUES NEUENFELDT	00

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 23 de julho de 2026.

Diego Batista da Silva,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

Lei

Lei 5556/2026, de 21/07/2026





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

EXTRATO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2026, LEI MUNICIPAL Nº 5.443, DE 02/12/2025, NO VALOR DE R\$ 128.301,85.

Download em PDF: [L5556.2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR 20260721.pdf](#)

Lei 5557/2026, de 21/07/2026

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso, oneroso, de um módulo (boxe) localizado no bem imóvel denominado CEIS – Centro de Empreendedores Individuais.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Uso, oneroso, de um módulo localizado no bem imóvel, denominado CEIS – Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho, junto à Praça 7 de Setembro, anexa ao Largo do Centro Administrativo Municipal, à Empreendedora Individual Cléria Ení Oliveira Castro, inscrita no CPF sob o nº ***.457.020-**, através de Termo de Concessão, específico, observado o disposto no Regimento Interno que regulamenta o uso do referido imóvel.

Parágrafo Único. O bem imóvel a ser concedido constitui-se de um boxe, Unidade nº 03, com área de 08,00m², devendo ser destinado às atividades de venda de artesanatos em geral.

Art. 2º O prazo da presente permissão de uso contará da data da assinatura do Termo de Concessão, onerosa, por um período de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de competentes Termos Aditivos, sempre considerando a data da assinatura da Concessão inicial.

Art. 3º O Empreendedor deverá responsabilizar-se por danos ou avarias ocorridas no imóvel ora cedido, devendo devolvê-lo, ao termino da Concessão, nas condições do recebimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, em 21 de julho de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 21/07/2026.

Diego Batista da Silva,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

CEIS - CENTRO DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE SOBRADINHO

QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Nome: Cléria Ení Oliveira Castro.
Inscrição no CPF: ***.457.020-**.
Endereço: Rua ***, nº ***, Bairro Floresta, Sobradinho/RS.

Início das atividades: ____/____/____.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Cláusula 1ª – Pelo presente instrumento, o Empreendedor Individual, acima qualificado, adere ao Regimento Interno do CEIS – Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho, regulamentado através do Decreto Municipal nº 4.929, de 06/08/2012, e se compromete a cumprir as normas constantes do mesmo e da Lei Municipal nº 3.688, de 03/08/2012, e Lei Municipal nº _____ de _____, específica para a Concessão.

Cláusula 2ª – Com a assinatura deste instrumento fica assegurado ao empreendedor o uso de um Boxe, **Unidade nº 03**, pelo prazo de 02 (dois) anos, havendo possibilidade de prorrogações sucessivas, por até igual período, após prévia análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e competente Termo Aditivo.

Cláusula 3ª – O presente Termo de Concessão outorga o uso de Boxe a título precário, podendo ser revogado por decisão da Administração Municipal, com notificação de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a. Alteração pela Concessionária da destinação prevista;
- b. A dissolução, falência, concordata, desistência ou óbito da Titular da Concessão;
- c. A inadimplência de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo.

§ único – Ao Concessionário é assegurado o direito de rescindir o presente Termo, em qualquer tempo, caso não mais convenha à continuidade do mesmo, notificando a Administração Municipal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 4ª – Quando da ocupação e durante toda a utilização do Boxe, o Concessionário deverá submeter à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, toda e qualquer benfeitoria ou melhoramento que pretenda realizar, bem como instalações de máquinas e equipamentos pesados que se fizerem necessários.

Cláusula 5ª – Durante a Vigência deste Termo, o Concessionário obriga-se:





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

- a. Pagar pontualmente a anuidade prevista no Art. 15º do Regimento Interno, pela utilização do espaço;
- b. Cumprir o Regimento Interno e Notificações expedidas pela Administração Municipal, além de responder por quaisquer irregularidades do Titular, de prepostos ou empregados, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- c. Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública, Meio Ambiente e das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- d. Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por ventura, sejam causados por si, seus empregados e/ou prepostos, ao Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho – CEIS, ou a terceiros;
- e. Observar a finalidade específica do Alvará Municipal, cumprindo as determinações emanadas dos demais órgãos competentes, sem causar nenhum tipo de embaraços;
- f. Manter em dia as despesas decorrentes à utilização de água, luz, telefone, *internet* e outras que se fizerem necessárias para a operacionalização do empreendimento;
- g. Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Fiscalização Municipal;
- h. Manter o Bloco e Boxe, objeto do presente Termo, em seu perfeito estado de conservação e funcionamento, em toda sua extensão, de forma a restituí-lo nas mesmas condições em que recebeu ao fim do prazo determinado no presente Termo.

Cláusula 6ª – É expressamente proibido ao Concessionário:

- a. A ocupação do Boxe em desacordo com a destinação prevista;
- b. O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos e inconvenientes a terceiros fora do Boxe sob Concessão, bem como permitir festas, algazarras, distúrbios e ruídos acima do previsto na Legislação;
- c. A ocupação de fachadas e paredes externas, bem como qualquer espaço ao redor da área objeto do presente Termo, como cartazes, faixas, propaganda ou congêneres, salvo com autorização específica, por escrito, do Poder Público Municipal.

Cláusula 7ª – A Administração Municipal fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento e do Regimento Interno, bem como a conservação de bens que constitui seu objeto, ficando-lhe assegurado o livre acesso da Fiscalização Municipal a qualquer momento as dependências do CEIS – Centro de Empreendedores Individuais de Sobradinho.

Cláusula 8ª – No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse por descumprimento das instruções e das ordens de serviço da Administração Municipal, à custa judicial ou extrajudicial e os honorários advocatícios sempre correrão por conta, exclusivamente, do Concessionário.

Cláusula 9ª – Em caso de fusão ou incorporação do Concessionário com outrem, o presente termo poderá ser cancelado, a critério do Município e prévia apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Cláusula 10ª – Nenhuma tolerância do Município quanto ao descumprimento de prazos e/ou cláusulas estabelecidas neste Termo de Concessão poderá ser entendida como aceitação, renovação ou precedente a qualquer título.

Cláusula 11ª – O presente Termo de Concessão será devidamente registrado no Cartório de Registro Especial da Comarca de Sobradinho, para que emane seus efeitos legais.

Cláusula 12ª – Fica eleito o Fórum da Comarca de Sobradinho – RS para as ações decorrentes deste Termo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro que lhe assista, por mais privilegiado que seja.

Sobradinho/RS, _____ de _____ de 202__.

Concessionário

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE SOBRADINHO

Inexigibilidade

Inexigibilidade 23/2026, de 23/07/2026

Extrato de Inexigibilidade 25/2026

LUIZ AFFONSO TREVISAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026, com base no Art. 74, INCISO I da Lei nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS. Cujá empresa vencedora é FERNANDO CEZAR LOPES CASSIONATO inscrito no CNPJ 218.073.338-09 no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Conforme consta na documentação anexa que é parte integrante do processo de inexigibilidade.

Sobradinho, 23 de julho de 2026.

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

